

EDITAL Nº 01/2024-CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE IPIRA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Complementar nº 175, de 22 de março de 2023, que Altera a Lei Complementar Nº 162, de 03 de abril de 2019, abre as inscrições para a escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ipira e dá outras providências.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo o Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar de Ipira originado por este Edital será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial, designada pelo Decreto nº 073/2024 de 06 de maio de 2024.

1.2. O presente certame terá a supervisão, em todas as fases, pela Comissão Especial do Processo designada pelo Decreto nº 073/2024 de 06 de maio de 2024.

2 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Ficam abertas vagas de suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ipira, para cumprimento de mandato do período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Complementar nº 175/2023, que Altera a Lei Complementar Nº 162/2019.

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, em conformidade com a e a Lei Complementar nº 175/2023, que Altera a Lei Complementar Nº 162/2019.

2.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, serão considerados suplentes e assumirão o cargo de membro do Conselho Tutelar quando houver vagância do cargo.

2.4 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, obedecendo a lista já existente.

2.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Suplente do Conselho Tutelar	Suplência	40 h/semanal	Salário mínimo vigente no País.

2.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Complementar nº 175/2023, que Altera a Lei Complementar Nº 162/2019 ou a que a suceder.

2.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Complementar nº 175/2023, que Altera a Lei Complementar Nº 162/2019, ou a que a suceder.

2.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Complementar nº 175/2023, que Altera a Lei Complementar Nº 162/2019, ou a que a suceder.

2.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da a Lei Complementar nº 175/2023, que Altera a Lei Complementar Nº 162/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Ipira ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e com a a Lei Complementar nº 175/2023, que Altera a Lei Complementar Nº 162/2019.

3.2 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Ipira, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Complementar nº 175, de 22 de março de 2023, que Altera a Lei Complementar Nº 162, de 03 de abril de 2019, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;¹
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

4.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições para o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Ipira poderão ser efetuadas pela *Internet* ou Presencial/*on-line*, **no período do dia 10/05/2024 até o dia 29/05/2024.**

7.2 A inscrição será gratuita.

7.3 Das inscrições:

7.3.1 Para a inscrição o candidato deverá se dirigir ao deverão se dirigir ao **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a rua Governador Colombo Machado Salles, 539, Centro Ipira/SC durante o período das inscrições, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h.**

a) Fazer o cadastro do candidato para inscrição;

b) Preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conferir atentamente os dados informados, seguindo as instruções.

7.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados.

7.5 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.7 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.8 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (Anexo V) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4 deste edital.

7.9 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.10 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 175/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.11 A documentação da inscrição realizada deve ser entregue pessoalmente (ou por procuração) no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a rua Governador Colombo Machado Salles, 539, Centro Ipira, SC.

7.11 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição (Anexo V) e a apresentação da documentação exigida no item 4 deste edital.

7.12 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.13 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.14 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7.15 As informações deste Concurso Público estarão disponíveis no site <https://ipira.sc.gov.br/>.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, a Lei Complementar nº 175/2023, que Altera a Lei Complementar Nº 162/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, no dia 03 (três) de junho de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, <https://ipira.sc.gov.br/> encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 04 de junho de 2024, no horário de atendimento ao público, no CRAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@ipira.sc.gov.br.

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 1 (um) dia para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 1 (um) dia.

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 06 de junho de 2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de um dia, no horário de atendimento ao público, no CRAS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@ipira.sc.gov.br, ou no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a rua Governador Colombo Machado Salles, 539, Centro Ipira/SC.

8.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 14 (quatorze) de junho de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, <https://ipira.sc.gov.br/> encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.12 Entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, podendo haver alteração nestas datas.

9. DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

9.1 A prova objetiva será de caráter classificatório e obrigatória a todos os candidatos, uma vez que não realizando a prova objetiva o candidato estará eliminado das etapas seguintes.

9.1.1 A prova objetiva será aplicada no dia **30 de junho de 2024, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social.**

9.1.2 A **abertura dos portões** para o ingresso dos candidatos será a partir das 08h20.

9.1.3 O **fechamento dos portões** será às **08h50**, sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.

9.1.4 A prova objetiva terá início às 09h00 e término às 11h00.

9.1.5 Não será permitido o uso do banheiro após o encerramento e entrega da prova.

9.1.6 A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de **2h00** incluído o tempo para preenchimento do Cartão Resposta, e será composta de questões objetivas com cinco alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser preenchida conforme instruções que constarão no Cartão Resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.

9.1.7 Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste Edital, **munidos de documento de identificação original (com fotografia)**, sendo que o não cumprimento deste item impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

9.1.8 A prova será composta de **20 (vinte) questões**.

9.1.9 Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no Anexo II do presente edital.

9.1.10 As questões da prova objetiva versarão sobre conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa e Informática Básica, conforme tabela a seguir:

Prova Disciplina	Nº questões	Peso	Total pontos por disciplina	Nota Mínima
1 ► Conhecimentos Específicos (Direito da Criança e do Adolescente/Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes)	14	0,50	7,00	5,00
2 ► Língua Portuguesa	03	0,50	1,50	

3 ► Informática Básica	03	0,50	1,50	
► Total	20	-	10,00	-

9.1.11 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 5,00 (cinco) pontos, na soma das questões sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa e Informática Básica, conforme tabela acima.

9.1.12 A divulgação dos Cadernos de Provas e do Gabarito Preliminar no dia **01/07/2024**.

9.2. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.2.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo no período designado para realização de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, bem como comprovar a necessidade de atendimento diferenciado, juntando documentos que atestem a necessidade do atendimento solicitado.

9.2.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá informar tal situação no momento de sua inscrição e, no dia de aplicação das provas deverá obrigatoriamente providenciar acompanhante, maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Nos horários necessários, a candidata será acompanhada por um fiscal até o local onde se encontra a criança, sendo que o tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.

9.3 NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

9.3.1 Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sob pena de não ser permitida sua entrada à sala de aplicação das provas.

9.3.2 Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 9.1.3.

9.3.3 Serão considerados documentos de identificação: carteira de identidade, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

9.3.3.1 Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o

documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da data da realização da prova.

9.3.4 Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

9.3.5 Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um Cartão Resposta.

9.3.6 O candidato deverá apor no Cartão Resposta, em local próprio, sua assinatura de forma legível, bem como as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à alternativa que julgar correta, de acordo com as instruções constantes no próprio Cartão Resposta e na primeira folha do Caderno de Provas.

9.3.7 Antes de iniciar a resolução da prova o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo para que se inscreveu, se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova.

9.3.8 O candidato deverá assinar o cartão resposta no local indicado para a assinatura.

9.3.9 Forma correta de preencher o Cartão Resposta:

X

9.3.10 As respostas das questões da prova objetiva deverão ser transcritas para o Cartão de Resposta, conforme as instruções constantes na capa do Caderno de Provas e no próprio Cartão Resposta, devendo o candidato utilizar apenas caneta esferográfica com a tinta nas cores azul ou preta, indelével e feita de material transparente.

9.3.11 O Cartão Resposta é insubstituível.

9.3.12 O preenchimento do Cartão Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, não sendo permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, que no caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela Comissão.

9.3.13 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta.

9.3.14 Serão consideradas marcações incorretas e atribuída nota 0,00 (zero) à questão da prova objetiva que estiver em desacordo com este Edital e com o Cartão Resposta, tais como: cuja resposta não coincida com o gabarito oficial; contenha dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente, ou não estiver preenchida no Cartão Resposta.

9.3.15 A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no Cartão Resposta, e não terão validade quaisquer anotações feitas no Caderno de Prova.

9.3.16 Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o Cartão Resposta e o Caderno de Prova.

9.3.17 Só será permitido ao candidato entregar seu Cartão Resposta e Caderno de Prova após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.

9.3.18 O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.

9.3.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização das provas.

9.3.20 Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala deverão fazer o encerramento da ata e o fechamento dos envelopes contendo os cartões respostas e cadernos de provas.

9.3.21 Posteriormente procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências relativas à prova, tais como: candidatos faltantes, Cartões Resposta com questões deixadas em branco, Cartões Resposta deixados em branco e demais anotações que considerarem necessárias.

9.3.22 Após a realização da etapa anterior, os fiscais de sala juntamente com os 03 (três) últimos candidatos lacrarão os envelopes, nos quais estarão acondicionados os Cartões Resposta e os Cadernos de Provas, bem como a assinatura destes envelopes.

9.3.23 Caso o candidato que seja um dos 03 (três) últimos a entregar a prova objetiva descumpra os itens 9.3.20, 9.3.21 e 9.3.22 será DESCLASSIFICADO do processo de seleção.

9.3.24 No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.

9.3.25 O Caderno de Provas e os gabaritos preliminares serão publicados até às 23h59min do primeiro dia útil posterior ao dia da realização das prova nos *site*: <https://ipira.sc.gov.br/>.

9.3.26 Os candidatos que terminarem suas provas não poderão permanecer no local de aplicação de provas e nem utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estejam realizando as provas, tampouco reunir-se em aglomeração com outras pessoas.

9.3.27 O local de provas estará disponível no site e <https://ipira.sc.gov.br> . É responsabilidade do candidato a verificação prévia do local de provas, quanto ao dia, local e horário de sua realização, inclusive a observância de retificações.

9.3.28 O CMDCA não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

9.4. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:

9.4.1 Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:

- a) Documento de identificação;
- b) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, indelével e feita de material transparente;
- c) Recipiente sem qualquer etiqueta ou rótulo para acondicionar água.

9.4.2 Recomenda-se ao candidato que não leve para o local de prova qualquer material não citado no item 9.4.1. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso a sala de provas.

9.4.3 O CMDCA não assume qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.

9.5. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

- a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água que deverá estar acondicionada em embalagem sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- b) Fumar;
- c) Comunicação entre os candidatos;
- d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);
- e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, *tablet*, *notebook*, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros;
- f) Uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares;
- g) Uso de relógio de qualquer tipo;
- h) Não será permitido a aglomeração de pessoas, bem como o compartilhamento de bebidas e alimentos.

9.6. SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;

- b) Apresentar-se em local diferente;
- c) Não comparecer às provas;
- d) Não apresentar documento de identificação;
- e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;
- g) Ausentar-se da sala de provas levando Cartão Resposta ou Caderno de Provas ou outros materiais não permitidos;
- h) Estiver portando armas;
- i) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- j) For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos;
- k) For surpreendido utilizando-se de relógio de qualquer tipo, livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- m) Não assinar o Cartão Resposta (gabarito).

9.6.1 Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em embalagem fornecida pelo fiscal de sala no momento do ingresso à sala de provas, e assim permanecerão até a saída do candidato do local de prova.

9.7 DOS GABARITOS: PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

9.7.1 O gabarito preliminar será divulgado até às 23:59h do primeiro dia útil após a realização das provas no *site*: <https://ipira.sc.gov.br>, enquanto o gabarito definitivo será publicado, conforme cronograma do edital, nos mesmos endereços.

9.7.2 Da publicação do gabarito definitivo não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso administrativo.

9.8. DOS RECURSOS EM FACE DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA E DO RESULTADO PRELIMINAR

9.8.1 É admitido recurso quanto a divergências:

a) Na formulação das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado | **No período de 03/07/2024;**

b) No Resultado Preliminar da Prova Objetiva no período de 04/07/2024.

9.8.2 Os recursos deverão ser interpostos conforme o Cronograma do edital (Anexo I).

9.8.3 Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

9.8.4 Os recursos deverão ser interpostos e entregue no endereço:

9.8.5 Para a interposição de recurso via *on-line* o candidato deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico: <https://ipira.sc.gov.br/> e clicar no Edital referente ao município de Ipira;

b) Preencher o formulário de recursos e enviá-lo via *internet* por meio eletrônico para o e-mail cmdca@ipira.sc.gov.br, seguindo as instruções nele contidas;

c) Os recursos interpostos a diferentes questões devem ser formulados em diferentes formulários, sendo, um formulário para cada questão. Caso o candidato apresentar recurso de mais de uma questão num mesmo formulário o mesmo NÃO será apreciado.

9.8.6 Nenhum recurso será apreciado fora dos prazos estipulados por esse edital.

9.8.7 O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não será conhecido e os inconsistentes não serão providos.

9.8.8 Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.

9.8.9 Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão.

9.8.10 Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.

9.8.11 O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, no *site* <https://ipira.sc.gov.br/>

9.8.12 Se houver alteração do gabarito preliminar, por força de impugnações ou recursos considerados procedentes, os gabaritos dos candidatos do referido cargo serão corrigidos de acordo com as alterações efetuadas pela Comissão Especial.

9.8.13 Não serão aceitas sobreposições de recursos apresentados pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independentemente de vigência de prazo.

9.8.14 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.

9.8.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 05/07/2024, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.8.16 Os candidatos habilitados usarão o número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, pelo qual se identificarão como candidatos.

9.8.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 08 de julho de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica <https://ipira.sc.gov.br/>, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza

eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 01 de setembro de 2023, 18h30, no Auditório do Espaço Cultural

11. DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 25 de agosto 2024, das 8h00 às 17h00.

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato ou para assinalar no quadrado.

11.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 05 de agosto de 2024.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.5 Os dois candidatos mais votados serão considerados suplentes ao cargo de membro do Conselho Tutelar e os demais candidatos seguirão a ordem decrescente de votação.

12.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2024, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

13.3 A posse dos candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em pela vaga do cargo.⁶

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, segundo lista já existente.

13.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo todos os suplentes também convidados a participar.

13.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 175/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Capinzal para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11 Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;

ANEXO II – Conteúdo Programático;

ANEXO III – Atribuições do Cargo;

ANEXO IV – Comissão Especial CMDCA;

ANEXO V – Ficha de Inscrição.

Ipira – SC, 10 de maio de 2024

Marcelo da Rosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I - CRONOGRAMA

Data	Etapa
Até 06.05.2024	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
Até 10.05.2024	Publicação do Edital
10.05.2024 29.05.2024 a	Prazo para registro das candidaturas/inscrições
03.06.2024	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
04.06.2024	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
06.06.2024	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
07.06.2024 10.06.2024 a	Prazo de 4 dias para defesa do candidato impugnado.
11.06.2024	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
11.06.2024	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
12.06.2024	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
13.06.2024	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
14.06.2024	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
24.06.2024 28.06.2024 até	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente em dia não útil ou no período noturno (se houver previsão em lei municipal).
30.06.2024	Aplicação da Prova Objetiva (período noturno ou final de semana).
01.07.2024	Publicação dos Cadernos de Provas e do Gabarito Preliminar.
02.07.2024	Prazo para interposição de recurso em fase das questões da Prova Objetiva e Gabarito Preliminar.
08.07.2024	Publicação do Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos.

03.07.2024	a	Prazo para interposição de recurso em fase do resultado preliminar da prova objetiva
04.07.2024		
08.07.2024		Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).
09.07.2024		Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
10.07.2024		Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
10.07.2024		Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
10.07.2024		Divulgação dos locais de votação.
10.07.2024		Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
27.07.2024		Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
27.07.2024		Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
05.08.2024		Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
20.08.2024		Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
10.07.2024		Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
25.08.2024 8h às 17h		Eleição (data da votação)
27.08.2024		Publicação do resultado da votação

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 e Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

INFORMÁTICA BÁSICA:

Noções de funcionamento de computadores, impressores, scanner. Conhecimento em nível de usuário do Microsoft Word, Microsoft Excel, Microsoft Outlook e Microsoft Power Point. Noções de Internet, correio eletrônico e ferramentas de navegação.

LÍNGUA PORTUGUESA:

Sistema ortográfico vigente. Compreensão e interpretação de frase, palavra ou texto; pontuação e acentuação gráfica; classificação e conjugação de verbos; regência nominal e verbal, regras e exemplos; concordância nominal e verbal, regras e exemplificação; língua padrão ou norma culta; morfologia; uso e emprego dos pronomes; classificação e emprego dos verbos; sintaxe; virtudes e vícios da linguagem; regras gramaticais; emprego dos elementos de coesão textual: pronomes, preposições, conjunções, artigos, numerais, advérbios; significado de palavras e expressões.

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 37 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;

VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - ser assíduo e pontual;

XXI – utilizar sua senha pessoal para acesso ao Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA/CT, como ferramenta de trabalho cotidiana, geração de dados estatísticos, registro de casos e para formulação de políticas públicas.

Parágrafo único. *No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.*

ANEXO IV – COMISSÃO ESPECIAL

DECRETO Nº 073/2024, DE 06 DE MAIO DE 2024.

NOMEIA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IPIRA-SC.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Comissão responsável pela condução e avaliação do processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar, da Prefeitura Municipal de Ipira, que visa à contratação para compor o quadro de pessoal do Município de Ipira/SC, composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipira:

- MARCELO RODRIGUES DA ROSA, representante Associação de Pais e Professores da Escola Infantil Chapeuzinho Vermelho – Presidente;

- MILDRED CRISTINA DA SILVA FEITEN – representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – Membro;

- MARILENE JANETE DA SILVA BORGES, Agente Administrativo – Membro;

- DANIELA STOCKMANN, representante da Associação de Pais e Professores da Escola Infantil Chapeuzinho Vermelho – Membro;

- TAIANE APARECIDA PINHEIRO - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – Membro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal

EMANUELE AREND

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO V – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição	
Nome completo	
Alcunha/Apelido	
Nome da Mãe	
CPF	
RG	
Profissão	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Ilmo. Sr.

Presidente do CMDCA de Ipira

Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Ipira, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e do art. 14 da Lei Municipal n. 162/2019 e a Deliberação 01/2023 CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, relacionada no item 3 do edital em comento, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Eu, _____, declaro que li o Edital nº 01/2024 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Tenho ciência que a prova escrita poderá ser aplicada durante o dia 28/06/24 de noite ou no final de semana (29 ou 30/06/24).

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, em _____ de _____ de 2024

Assinatura Candidato